



Proc. Administrativo 31- 8.468/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Fernanda B.

Data: 30/07/2024 às 10:53:39

Setores (CC):

PGM - GAB, STDA - SSLICOM - AGC

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SS, STDA - SSLICOM, STDA - SSLICOM - DCLI, STDA - SSLICOM - DEPCON - SM, STDA - SSLICOM - AGC, STDA - SSLICOM - DCLI - SGSREP, PGM - DEPLIC - PJ, STDA - SSLICOM - DCLI - SOPC, SS - SSAF, SS - SSAF - DGDE, PGM - DEPLIC, SS - ASSGAB, STDA - SSLICOM - AGC, STDA - SSLICOM - DEPCON, SS - SSAF - DGDE - PDIL, STDA - SSLICOM - DCLI - SEDIT, STDA - SSLICOM - DCLI - SCOLI

Pregão Eletrônico nº 075/2024. SRP Aquisição de Medicamentos de Referência (G a P) para atender Ordem Judicial. SS

Srs. Assessores - Prezados [Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB](#) e/ou [Arthur Paixão - PGM - GAB](#),

1) Ratifico, por seus próprios fundamentos, o parecer apenso ao Desp. 30, da lavra do Dr. [Wladimir de Oliveira Andrade - PGM - DEPLIC - PJ](#), que opina pela regularidade do edital (25) e respectivos artefatos de planejamento (TR anexo ao edital; ETP, ao Desp. 4).

2) Em acréscimo ao bem lançado parecer, entendo, de todo modo, que, antes do prosseguimento do feito, devem ser adotadas as seguintes providências:

i) se possível, definição, pela Sec. de Saúde, das quantidades mínimas do objeto, consoante art. 82, II, da Lei nº 14.133/21 ["Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...) II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;"];]

ii) exclusão, pela SSLICOM, dos itens do edital e anexos que preveem, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, face entendimento do TCEMG pela impossibilidade de, na prorrogação de vigência da ARP, restabelecimento dos quantitativos inicialmente fixados:

CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELAS NORMAS ANTERIORES À LEI N.14.133/21. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERA-SE O SALDO REMANESCENTE DO QUANTITATIVO NA PRORROGAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. RENOVAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS.

1. Os contratos vigentes, regidos pela Lei n. 8.666/93, pela Lei n. 10.520/02 e pela Lei n. 12.462/11, poderão ser prorrogados ou modificados, devendo ser observadas as normas nelas previstas.

2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei n.14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei. (Processo 1128010 – Consulta. Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 11/10/2023. Publicado no DOC em 20/10/2023) (Grifo nosso)

3) Posto isso, solicito, por gentileza, remessa sucessiva dos autos:

i) ao Sr. PGM, a fim de, se de acordo, aprovação desta manifestação;

ii) à Sra. Ag. de Contratação **BARBARA MEDEIROS COCATE - STDA - SSLICOM - AGC** (consulente - Desp. 26), para ciência da presente e, junto com a Sec. de Saúde, adoção das providências indicadas nos itens 1 e 2 supra, visando ao regular prosseguimento do feito.

4) Ao ensejo, digno de elogio -- porquanto contendo, adequadamente, todos os elementos previstos na lei (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21) -- o ETP acostado ao Desp. 4, elaborado pela(o)s diligentes Subsecretária **Liliana Ferreira Roberto - SS - SSAF** e Gerente **Leonardo Costa - SS - SSAF - DGDE**.

Att. Grato.

—
Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Matrícula 39989204
OAB-MG nº 102.520



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5955-0624-BC34-B667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 30/07/2024 10:54:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5955-0624-BC34-B667>